



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER-RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013, e nº 4/2015 c/c a Lei nº. 8.666/93. O prazo para a entrega dos envelopes será **no período de 06.03.23 à 27.03.23 no horário das 08:00hs às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita à Av.25 de abril, 920, centro, Fontoura Xavier, e a análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitações na data de **28 de MARÇO de 2023, as 09:00hs**.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);



IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

IX – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados.

§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação.



Obs: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO(A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do **projeto de venda**, conforme modelo constante do Anexo 2.

4. RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, e Descrição dos Produtos, para o exercício 2022, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	ALPIM <i>in natura</i> , de primeira qualidade, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com bom grau de evolução e maturação. Livre de sujidades e de terra aderente. Embalado adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos.	KG	400	9,26	3.704,00
02	ALFACE <i>in natura</i> , fresca, de primeira qualidade, com coloração verde clara, em pés. Folhas íntegras e limpas. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentos de parasitas ou larvas. Entregues adequadamente em caixas plásticas próprias para alimentos.	UN	500	3,16	1.580,00
03	BATATA DOCE <i>in natura</i> , com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Sem manchas, machucaduras, bolores ou defeitos	KG	500	4,39	2.195,00



	que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de terra aderente à casca. Entregues adequadamente em caixas plásticas próprias para alimentos.				
04	BERGAMOTA PONKAN, fruta <i>in natura</i> , de primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, apresentando casca íntegra, sem amassados, mofo ou bolor. Livre de sujidades, parasitas ou larvas aderidas. Embalada adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos	KG	200	4,46	892,00
05	BOLACHA CASEIRA ausente de partes quebradas ou esfareladas. Também não deve conter aspecto de “murcha”, nem rígidas demais. Massa caseira fresca. Resfriada. Embalagens individuais de 1kg. Não podem estar congeladas.	KG	200	15,13	3.026,00
06	BRÓCOLIS <i>in natura</i> , de cor verde vivo, de primeira qualidade, firme, íntegro, uniforme, sem partes escuras, livre de sujidades, pulgões, parasitas ou larvas. Embalado adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos.	UN	300	5,41	1.623,00
07	CHEIRO/TEMPERO VERDE <i>in natura</i> , fresco, de primeira qualidade, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Isentos de parasitas ou larvas. Embalado adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos.	MAÇO	600	3,75	2.250,00
08	CHIMIA/GELEIA DE FRUTAS doce de fruta feito a partir da polpa de fruta de produto são, sem sujidades e sem cheiro estranho. Sem conservantes ou aditivos químicos. Validade mínima de 09 meses a partir da data de entrega.	KG	120	21,59	2.590,80



09	CHIMIA/GELEIA DE FRUTAS ZERO AÇÚCAR doce de fruta feito a partir da polpa de fruta de produto são, sem sujidades e sem cheiro estranho. Sem conservantes ou aditivos químicos. Sem adição de açúcar. Validade mínima de 09 meses a partir da data de entrega. Embalagem 230g.	KG	30	59,10	1.773,00
10	COUVE-FLOR <i>in natura</i> , fresco, sem partes amareladas, sem manchas de apodrecimentos, livre de sujidades, pulgões, parasitas ou larvas. Embalado adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos.	UN	300	5,80	1.740,00
11	CUCA CASEIRA colonial, sem recheio, fabricada no dia da entrega. Obtida a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitadas cucas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas ou "embatumadas" aspecto massa pesada, secas ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado individualmente. A cuca deverá apresentar textura macia e com sabor característico. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	UN	250	9,76	2,440,00
12	EXTRATO DE TOMATE simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa do tomate. Preparado com frutos maduros e selecionados, sem sementes, corante e conservantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em vidro fechado de 550g).	KG	100	19,30	1.930,00
13	KIT LEGUMES CONGELADO sem conservantes ou aditivos químicos de qualquer natureza. Acondicionados em embalagem plástica, com rótulo contendo informações nutricionais e de conservação.	KG	200	16,00	3.200,00
14	MASSA CASEIRA fresca.	KG	500	18,96	9.480,00



	Resfriada. Embalagens individuais de 1kg, contendo data de fabricação e validade Não podem estar congeladas.				
15	MORANGO <i>in natura</i> , de primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, íntegro, sem amassados, mofo ou bolor. Livre de sujidades, parasitas ou larvas aderidas. Embalados em embalagens de 500 g.	KG	150	20,00	3.000,00
16	POLPA DE FRUTAS sem conservantes ou aditivos químicos de qualquer natureza, de sabores variados, de primeira qualidade. Congelada, com identificação do produto, informação nutricional, peso líquido e prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a contar da data de entrega.	KG	1600	14,00	22.400,00
17	REPOLHO <i>in natura</i> , de primeira qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas. Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Embalado adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos.	UN	400	5,63	2.252,00
18	OVO COLONIAL branco ou vermelho, de boa procedência, fresco. As cascas devem estar íntegras e limpas, livres de rachaduras. Acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor. Devem apresentar validade de no mínimo 30 dias.	DZ	800	10,46	8.368,00

Os produtos deverão ser entregues em acordo com a Nutricionista e os fornecedores.

A entrega técnica deverá ser efetuada na AV.09 de julho, 2401, Depósito de Merenda, Centro, Fontoura Xavier e/ou no Centro Administrativo, 920, centro Fontoura Xavier, da qual será lavrado um recibo assinado pelo Responsável da Secretaria Municipal e/ou por outro servidor indicado por este, em até 10 (dez) dias após a homologação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA), inclusive quanto a data de validade dos mesmos.



5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

5.4 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 03 dias, contados da notificação pessoal ou via imprensa oficial do Município.



6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 e anexo 3 do edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A contar do início das entregas definido no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Setor de Nutrição.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias, sob pena de decair do direito à contratação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

10.2 O pagamento será através de movimentação eletrônica, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias úteis da entrega dos gêneros alimentícios.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no



projeto de venda, **anexo 2** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme **anexo 3**.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Caso o CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. Caso o CONTRATADO(A) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO(A) comunicando-a da data limite.

12.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicado as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.

12.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO(A) acarrete consequências de pequena monta.

12.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação.



12.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CONTRATADO a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CONTRATADO(A) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 12.1.2, limitado a 10 (dez dias), após o qual será considerado descumprimento total do contrato.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO(A), serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.3.1. Se o CONTRATADO(A) não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

12.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO(A) as demais sanções previstas no subitem 13.1.

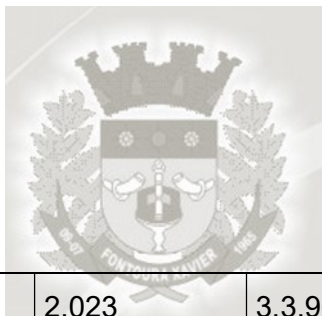
12.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12.6. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, conforme as seguintes rubricas:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
------------	-----------	-------------	----------	-------------



264	08.01	2.023	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.500
266	08.01	2.023	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.550
267	08.01	2.023	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.552

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Modelo de Projeto de venda

Anexo 2 – Locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo 3 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11:30h e das 13:30 h. às 16:30 h., na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier-RS, no Setor de Licitações sita Av.25 de abril, 920, Centro, Fontoura Xavier, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 3389 1105, ou no endereço eletrônico(site): www.fontouraxavier.rs.gov.br ou e-mail licita@fontouraxavier.rs.gov.br

Fontoura Xavier – RS, 01 de março de 2023.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO 1 – MODELO DE PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município		6.CEP
7. Nome do representante legal		8.CPF	9.DDD/Fone	
10.Banco	11.Nº da Agência		12.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta



				Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

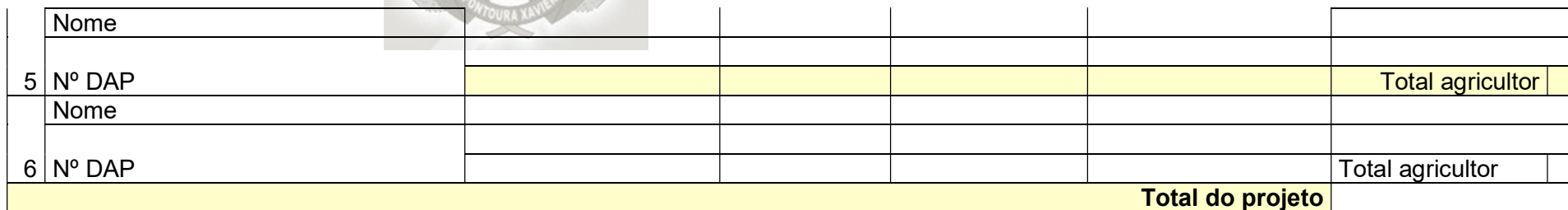
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

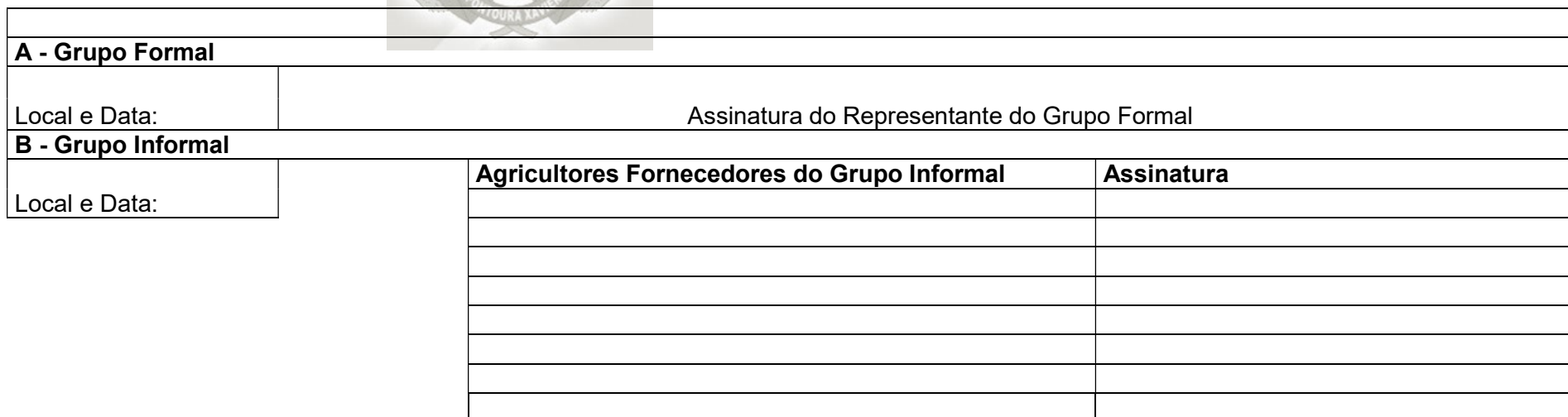
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor



	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
--





ANEXO 2 – ENTREGA DE GÊNEROS E IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

- Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma de entrega diretamente no depósito de merendas da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita a Avenida 09 de julho, 2.437, Centro, Fontoura Xavier.
- Em caso de necessidade poderá o fornecedor entregar os produtos nas Escolas Pólos, nos endereços abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO
1. E.M.E.F.Jordão Pinto da Silva Neto	Gramado São Pedro
2. E.M.E.F.São Roque	Picada Rosa
3. E.M.E.F.Armando Taffarel	Linha Silveira
4. E.M.E.F.Guilherme Souza Portella	Campo Novo
5. E.M.E.F.Elizabete Scalco	Vila Assis
6. Centro de Educação Municipal	Vila Vaz



ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº.

GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM COMO:

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.768/0001-02, com sede na Av.25 de abril, 920, centro, Fontoura Xavier-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Armando Taffarel**.

CONTRATADO(A) – _____

O presente Contrato obedecerá às seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar por meio da agricultura familiar, com base na Lei Federal nº 11.947 de 2009, para as Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do FNDE, oriundos do Edital de Chamada **Pública nº. 01/2023**.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	TOTAL GERAL R\$		

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelo(a) CONTRATADO(A) nas

2.2. A quantidade e a data de entrega deverão obedecer ao cronograma que será entregue posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.



2.3. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no edital de **Chamada Pública nº. 01/2023** e presente contrato, o CONTRATADO(A) deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

2.4. As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO(A) somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

2.5. O CONTRATADO(A) deverá entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega.

2.6. A pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias de cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

2.7. As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do CONTRATADO(A).

2.8. Caberá ao CONTRATADO(A) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo a mesma possuir pessoal disponível para tal serviço.

2.9. Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO(A) será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

2.10. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, mediante dois recibos assinados legivelmente e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal.

2.11. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os recibos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

2.12. As Agroindústrias deverão estar registradas junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal e /ou Secretaria de Saúde.

2.13. Os produtos ofertados por Agroindústrias deverão ser produzidos pelo próprio produtor e com acompanhamento do Escritório Municipal da EMATER e/ou Secretaria Municipal de Agricultura.

2.14. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues, lavados e selecionados, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.15. A quantidade de cada produto e tipo de embalagem será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.16. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.



2.17. As Escolas se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do representante do CONTRATADO(A), para conferência dos mesmos.

2.18. As comunicações com origem no presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

3 – DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MDA (MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO):

3.1. A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, segundo suas necessidades, e de acordo com a sua capacidade de armazenamento, fará solicitação das mesmas, que deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2. As entregas deverão ser realizadas em um prazo aproximado de 03 (três) meses a contar da assinatura do presente contrato.

3.3. O CONTRATADO(A) ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS E DO LIMITE INDIVIDUAL DE AQUISIÇÃO:

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor global de R\$ _____ (_____) fixo.

4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não esse contrato.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão pagas no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. O CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda dos produtos entregues, estando a disposição para comprovação.



4.6. O CONTRATANTE deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

4.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO(A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5 – EMPENHO DA DESPESA:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
264	08.01	2.023	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.500
266	08.01	2.023	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.550
267	08.01	2.023	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.552

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

6.1. O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. O CONTRATADO(A) fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. O CONTRATADO(A) fica obrigado a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.4. O CONTRATADO(A) fica obrigado a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades ao CONTRATADO(A) reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.



7.1. Caso o CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito:
- b) multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso o CONTRATADO(A) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO(A) comunicando-a da data limite.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicado as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO(A) acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CONTRATADO a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CONTRATADO(A) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 7.1.2, , limitado a 10 (dez dias), após o qual será considerado descumprimento total do contrato.



7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO(A), serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.3.1. Se o CONTRATADO(A) não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO(A) as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7.6. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8 – DO GESTOR DO CONTRATO:

8.1. Serão gestores do presente contrato, a senhora Lisiane Zanotelli, como gestor técnico; e a Senhora Natália Castoldi, como gestora administrativa, integrantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato, e no que for cabível a Lei Federal nº. 11.947/09 e a Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

9.3. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



10 – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1. As importâncias devidas pelo CONTRATADO(A) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O produto recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do CONTRATADO(A).

12.5. O CONTRATADO(A) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura tendo seu término após entrega total dos produtos.

14 – DO FORO:

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.



Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier – RS, de de 2023.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO(A)

Gestor técnico

Gestor Administrativo

TESTEMUNHAS:



ANEXO 4- CRONOGRAMA DE ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023 – AGRICULTURA FAMILIAR

Obs. A combinar com a nutricionista.